



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 992/2019
30.10.2019

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 943, de 20 de fevereiro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar serviços de máquinas e caminhões em propriedades particulares do Município, mediante prévio pagamento de taxa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo 3º da Lei municipal nº. 943, de 20 de fevereiro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

“Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes valores para os serviços contemplados na presente Lei, sendo:

(...)

VIII – Hora máquina terraceador: 0,15 UFM.”

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal